



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 0392005.

Cordeirópolis, 24 de novembro de 2005.

Recebido(a) em 24/11/2005
Às 13:12 Horas
Placaraj.
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de submeter ao crivo abalizador dessa **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso projeto de Lei que dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

Em face da necessidade de se regularizar o processo de parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social, o **Poder Executivo**, através do presente, está se encaminhando para deliberação dessa Nobre **Casa de Leis**, o presente Projeto de Lei, em atendimento ao solicitado no Of.093/05 - hmc, em anexo, datado de 21 de outubro de 2005.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, solicito que a sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 103
de novembro de 2005

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei
Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

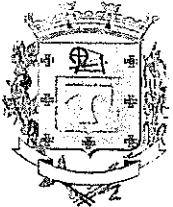
Ementa – Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 18919/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional Adm) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de 2005, 57
da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Cordeirópolis

Lei nº 2269
de 13 de julho de 2005.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

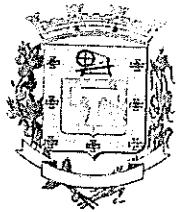
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência outubro 2003, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 18919/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional Adm) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo poderá ser atualizado monetariamente na forma da Lei.

Art. 2º - A importâncias que vierem a ser descontadas da quota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou recolhidas pela Prefeitura Municipal, ser-lhe-ão ressarcidas, pela Entidade da Administração Indireta, proporcionalmente aos seus débitos parcelados de acordo com esta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, aos orçamentos vigentes, dos respectivos órgãos da administração municipal direta e indireta interessados, até o montante necessário ao cumprimento, no corrente exercício, das obrigações pactuadas.

continua



2005
CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis

Lei nº 2269, de 13.07.05

continuação

fls.02

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas de que trata esta lei, em exercícios futuros, o Órgão responsável fará constar em seus orçamentos às respectivas dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de julho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 13 de julho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal REGIÃO 4C
Dia 23/07/05 Pág. 4C

Of.093/05 - hmc

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2005

A
Excelentíssimo Senhor Prefeito
CARLOS CESAR TAMIZAZO
Prefeitura Municipal
Cordeirópolis, SP

Ref.: - Retificação da Lei nº 2269 de 13/07/05

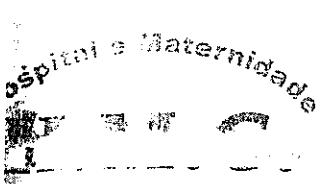
Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de solicitar-lhe a retificação da Lei nº 2269 de 13/07/2005, como segue:

Onde se lê:- "... até a competência de outubro de 2003, e da outras providências".

Nova redação:- "... até a competência de dezembro de 2004 e dá outras providências".

Onde se lê:- "... art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de outubro de 2003..."

20.341/CE
24/10/05



C.25

Cordeirópolis

Nova redação:- "...art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004..."

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certo de estarmos agindo conforme, aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de consideração e distinguindo apreço.

Atenciosamente,


TEREZINHA DAMIÃO
Diretora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 103, de 01 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cesar Tamiazo.

ASSUNTO: Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei Municipal n.º 2.269, de 13 de julho de 2.005.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que dá nova redação à Lei Municipal n.º 2.269, de 13 de julho de 2.005.

A alteração, em sua essência, trata de parcelamento ou reparcelamento de débitos com o INSS, matéria essa de alçada exclusiva do Chefe do Executivo, em se tratando de débitos contraídos pelo Município de Cordeirópolis.

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto no art. 81, XVI da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Não existe, portanto, qualquer impedimento jurídico ao normal prosseguimento da Propositura.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

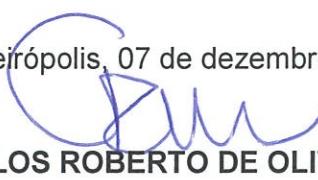
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é LEGAL, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2269, de 13 de julho de 2005, para permitir a correção da data do acordo feito entre o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis e o INSS, de parcelamento de débitos, conforme autorização.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2005.



DAVID BERTANHA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE*

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

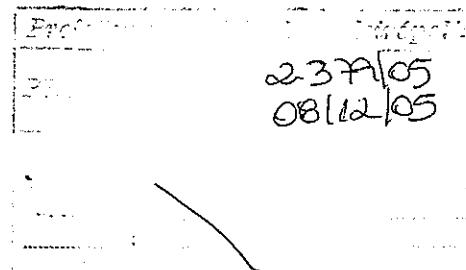
Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2405

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

Art. 1º. A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências.”

“Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº. 35.335.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários; Processo nº. 35.755.090-0 (objeto do parcelamento convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

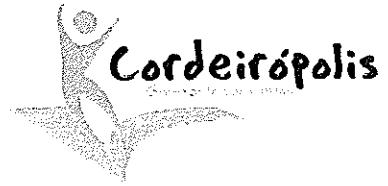
J. Guarasemim
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

R. Martins da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

G. Henrique Genezelli
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2300
de 12 de dezembro de 2005

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei
Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faco Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

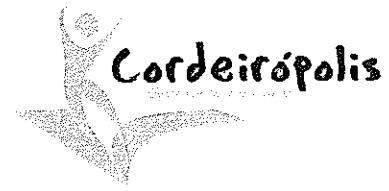
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997”.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2300/05

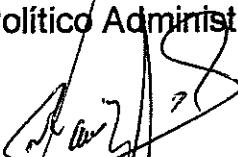


continuação

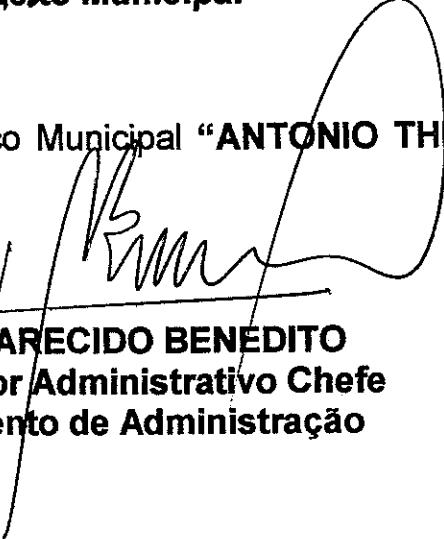
fls: 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 12 de dezembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2299 de 05 de dezembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares visando implementar, subsidiariamente, as atividades a serem desenvolvidas em programas junto ao Município para assegurar a ampliação e o melhor atendimento da população nas áreas referentes à agricultura, ao comércio, à saúde, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis incumbirá, por seus órgãos competentes, na vigência dos convênios e de acordo com as suas disponibilidades financeiras:

I – coordenar e supervisionar a execução dos convênios;

II – ceder instalações, móveis, máquinas e veículos que se fizerem necessários, reservando a sua propriedade;

III – utilizar materiais, inclusive de construção, máquinas e equipamentos e pessoal, de acordo com a finalidade de cada convênio;

Art. 3º - As entidades que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis caberá ceder suas instalações e equipamentos, quando solicitados pela Municipalidade, bem como cumprir outras obrigações estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 4º - Os convênios serão firmados por prazo determinado, a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, serem rescindidos, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assim como alterado de comum acordo pelas entidades convenientes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2300 de 12 de dezembro de 2005

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269 de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-C (objeto do parcelamento Convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2314 de 14 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 113/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São revogados o inciso V, a alínea "a" e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2305 de 12 de dezembro de 2005

utoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a construção de uma unidade de saúde no Jardim Cordeiro, conforme específica.

• Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

aço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis secreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para construção e uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais e duzentos centavos), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 14.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administra

Lei nº 2306 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme específica.

• Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administra